



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 028, DE 26 DE JULHO DE 2024**

Institui a Política de Internacionalização e cria o Comitê de Internacionalização da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, reunido em sessão ordinária de 06 de JUNHO de 2024, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

**Considerando** a internacionalização da UFRB como um processo de mudança organizacional, inovação curricular, desenvolvimento de pessoal e mobilidade de discentes, técnicos e docentes;

Considerando a importância das ações de internacionalização da UFRB através da participação em programas e redes de universidades no Brasil e no exterior e a necessidade de ampliar e consolidar, com qualidade, a presença da UFRB na comunidade acadêmica internacional;

**Considerando** a importância da internacionalização no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRB; Considerando o papel transversal da internacionalização, e seu impacto para o ensino presencial e virtual, para a extensão universitária, para diversidade cultural, para a pesquisa acadêmica, criação e inovação, para as ações afirmativas e para a gestão acadêmica;

**Considerando** a importância de se institucionalizar as ações de internacionalização como uma prática acadêmica constante regulamentada em todos os níveis da administração, visando normatizar as formas de acesso aos Programas institucionais e respectivos auxílios e bolsas, assim como a outros benefícios fomentados por órgãos públicos, nacionais ou internacionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a política de internacionalização da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A internacionalização é conceituada como um processo transversal, inclusivo, afirmativo, plural e dinâmico que articula com as dimensões locais, regionais e internacionais para construir um ambiente acadêmico multilinguístico, de investigação científica com base em parcerias e redes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

de pesquisa, que estimule a cooperação internacional, a diversidade cultural, a inovação tecnológica e pedagógica no contexto acadêmico, inclusive na modalidade digital, aberta e flexível.

§1º O processo de internacionalização na UFRB deve considerar os aspectos de multicampia para fomentar o compartilhamento de saberes, conhecimentos, técnicas, experiências, contribuindo para o desenvolvimento de ações institucionais conjuntas que promovam uma cultura de gestão integrada que valorize seus potenciais de transformação individual, social e acadêmico.

§2º As ações de internacionalização deverão considerar o desenvolvimento dos territórios de identidade nos quais os campi da UFRB estão inseridos.

§3º O princípio norteador das relações da UFRB com seus parceiros brasileiros e/ou internacionais será o da reciprocidade, como forma de promover o equilíbrio em ações de internacionalização, priorizando os países da América Latina, África e de língua oficial portuguesa.

§4º As disposições aqui tratadas deverão guiar as iniciativas e os projetos desenvolvidos nas diferentes unidades acadêmicas e instâncias administrativas da UFRB.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º. A Política Institucional de Internacionalização da UFRB tem como diretrizes:

- I- Atenção à universalidade, reciprocidade, solidariedade e entendimento mútuos nos projetos de cooperação, acolhida humanitária, integração, igualdade e inserção acadêmica a pessoas em mobilidade;
- II- Democratização do acesso às atividades de internacionalização;
- III- Promoção da excelência acadêmica tomando por base a formação inter e transcultural com olhar voltado para as demandas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- IV- Estímulo ao desenvolvimento de projetos colaborativos a partir dos acordos e redes já estabelecidos considerando os seus diversos aspectos;
- V- Incentivo e apoio à presença de discentes, docentes e técnicos da UFRB em instituições estrangeiras e de integrantes destas instituições na UFRB, como forma de consolidar e promover a inserção internacional;
- VI- Convergência da política de internacionalização e da política linguística, bem como articulação dos programas e redes disponíveis para a promoção e implementação dessas políticas;
- VII- Estímulo à produção técnico-científica - publicações de artigos científicos, livros e outros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

VIII- Divulgação, junto à comunidade internacional, das áreas de produção de conhecimento e extensionistas da UFRB, bem como, das atividades culturais desenvolvidas nos territórios de identidade do Recôncavo da Bahia, Vale do Jiquiriçá e Portal do Sertão.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A Política Institucional de Internacionalização da UFRB tem como objetivos:

- I- Incentivar a internacionalização dos currículos nos cursos de graduação e nos Programas de Pós-Graduação da UFRB;
- II- Implantar um projeto permanente de identidade visual de comunicação gráfica, impressa e digital da UFRB em diferentes idiomas;
- III- Contribuir com a formação continuada de servidores da UFRB, propiciando a inserção da internacionalização nos processos formativos da política de capacitação;
- IV- Consolidar, dar visibilidade e fortalecer a qualidade acadêmica da formação intelectual, da produção científica, da inovação, da difusão do conhecimento e da diversidade cultural;
- V- Estabelecer missões internacionais para acordos permanentes e efetivos de cooperação nos eixos que constituem o Plano Institucional de Ensino, Pesquisa, Inovação, Criação, Extensão, Cultura e Políticas Afirmativas;
- VI- Ampliar a inserção da UFRB em redes, associações e grupos internacionais, voltados à colaboração interinstitucional e ao intercâmbio de conhecimentos;
- VII- Fortalecer a política de acolhimento e acompanhamento aos estrangeiros, bem como, de assessoria aos discentes, servidores técnicos e docentes que farão atividades acadêmicas em outros países;
- VIII -Estabelecer métricas para coleta de dados sobre ações de internacionalização desenvolvidas na UFRB e promover a participação da instituição nos *rankings* internacionais;
- IX- Estimular o processo de internacionalização em casa bem como mobilidade e iniciativas virtuais de internacionalização;
- X- Contribuir para o fortalecimento da Política Linguística no âmbito da UFRB;
- XI- Promover ações de internacionalização que garantam o acesso e a permanência qualificada de servidores técnicos, docentes e estudantes de graduação e pós-graduação, negros/as, indígenas, quilombolas, PCD e Trans da UFRB e de outros países.

**CAPÍTULO IV  
DA MOBILIDADE INTERNACIONAL E DO INTERCÂMBIO VIRTUAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 5º Compreende-se por mobilidade internacional o livre trânsito de servidores técnicos, docentes e discentes entre a UFRB e as instituições parceiras estrangeiras, amparado por acordos de cooperação e normas de editais vigentes, quando for o caso.

Parágrafo único. A mobilidade de servidores técnicos, docentes e discentes deverá seguir o disposto nas normas específicas das instituições promotoras e normativos da UFRB, assegurando o acompanhamento das atividades internacionais para fins de aproveitamento de suas experiências na Instituição de origem.

Art. 6º O intercâmbio virtual ocorre através da realização de atividades por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), organizadas institucionalmente tendo em vista oportunizar experiências internacionais.

Art. 7º Os procedimentos para mobilidade internacional e intercâmbio virtual devem ser normatizados nos cursos de graduação e pós-graduação.

**CAPÍTULO V  
DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

Art. 8º Compreende-se como cooperação Interinstitucional o estabelecimento de parcerias entre a UFRB e instituições estrangeiras e/ou nacionais para o desenvolvimento de projetos ou programas de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão, cultura e políticas afirmativas, realização de eventos, seminários, colóquios e congêneres.

Art. 9º A cooperação interinstitucional deve abranger a consolidação e ampliação de acordos de cooperação internacional visando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão, cultura e inclusão social por discentes e servidores da UFRB em IES estrangeiras e de membros destas instituições na UFRB, tanto de forma presencial quanto de forma virtual.

**CAPÍTULO VI  
DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

Art. 10. As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:

- I – parcerias estabelecidas com outras instituições, no âmbito dos acordos ou convênios firmados pela UFRB;
- II – agências de fomento governamentais ou não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras;
- III – doações em conformidade com a regulamentação vigente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

IV– orçamento da UFRB.

**CAPÍTULO VII  
DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

Art. 11. A política de internacionalização da UFRB será regida por um Comitê de Internacionalização, composto por: I – o(a) Superintendente de Assuntos Internacionais, como seu presidente; II – um(a) Representante da Pró-reitoria de Graduação; III – um(a) Representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação; IV – um(a) Representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura; V – um(a) Representante da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis; VI - um(a) representante de cada Centro de Ensino; VII - um(a) representante do Comitê de Políticas Linguísticas da UFRB; VIII - um(a) representante do Núcleo de Línguas da UFRB; IX- um(a) representante da Superintendência de Educação Aberta e a Distância; X- Um(a) representante da Editora da UFRB; XI– um(a) representante docente; XII - um(a) representante dos servidores técnicos; XIII - um(a) representante discente.

Parágrafo Único: Os representantes docente, dos servidores técnicos e discente serão escolhidos considerando o perfil de interesse, através de seleção própria, sendo avaliado por uma comissão de seleção. Os(as) representantes de cada Centro de Ensino serão indicados pelos diretores de seus respectivos centros.

Art. 12. Compete ao Comitê de Internacionalização:

- I- delinear as prioridades e as estratégias de ações de internacionalização na UFRB;
- II- acompanhar a execução da política de internacionalização;
- III- contribuir com a elaboração e implementação do Plano Bianual das Ações de Internacionalização;
- IV- monitorar e avaliar a execução do Plano Bianual de Internacionalização;
- V- manifestar-se em questões a ele atinentes, quando demandado pela Superintendência de Assuntos Internacionais ou pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único: As competências específicas de cada membro representante poderão ser delineadas e articuladas de acordo com as prioridades de ações de internacionalização de cada representado, alinhadas à política de internacionalização da UFRB.

Art. 13. As reuniões do Comitê de Internacionalização serão convocadas pelo(a) Superintendente de Assuntos Internacionais por iniciativa própria ou por requerimento da maioria de seus membros ou, em casos excepcionais, pelo(a) Reitor(a) da UFRB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

§1º O Comitê de Internacionalização reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes a cada semestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente;

§2º O Comitê de Internacionalização reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 50% de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao(a) Superintendente de Assuntos Internacionais o voto de qualidade;

§3º Na hipótese de um dos membros do Comitê renunciar ao mandato ou faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, o(a) Superintendente de Assuntos Internacionais deverá providenciar sua substituição;

§4º O mandato de cada representante será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os casos omissos relativos à Política de Internacionalização da UFRB serão analisados pelo Comitê de Internacionalização mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Georgina Gonçalves dos Santos**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora